



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



PROJETO DE LEI Nº 724/2024

Institui a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido em todo o município de Itabaiana-PB e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei estabelece normas de proteção principalmente: à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º; ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos, e parágrafos; e a vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade).

Art. 2º Ficam proibidos, em todo o município de Itabaiana - PB, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

Art. 3º. Fica permitido os fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 4º. Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

Art. 5º Na hipótese de não cumprimento do art. 2º, ficam os infratores sujeitos à:

I - multa em valor equivalente a 220 (duzentas e vinte) UFI's, revertida ao Fundo Municipal de Assistência Social;

II - multa em dobro do valor estipulado no inciso I, em caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/PB, 12 de abril de 2024.

Fabiano Oliveira de Andrade
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ITABAIANA



Avenida Presidente João Pessoa, 392, Centro
CEP: 58.360-0000 | CNPJ: 08.354.235/0001-93
secretaria@cmitabaiana.pb.gov.br | cmitabaiana.pb.gov.br





Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



**JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 725/2024**

Institui a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido em todo o município de Itabaiana-PB e dá outras providências.

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei propõe a instituição da proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido em todo o município de Itabaiana-PB, em consonância com os princípios de segurança pública, saúde, meio ambiente e bem-estar animal.

Os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem estampidos causam diversos transtornos e prejuízos à comunidade, especialmente a pessoas com sensibilidade auditiva, idosos, crianças, pessoas com transtornos do espectro autista e animais de estimação. O ruído excessivo provocado por esses artefatos pode desencadear reações de pânico, estresse, ansiedade e até mesmo danos auditivos irreversíveis.

Além dos impactos diretos na saúde humana, os fogos de artifício com estampido também representam uma ameaça à segurança pública, pois podem causar acidentes, incêndios e danos materiais em propriedades e edificações. A sua utilização indiscriminada também contribui para a poluição sonora, prejudicando a qualidade de vida dos moradores e afetando o sossego público.

Nesse contexto, a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido é uma medida necessária para preservar a segurança, a saúde e o bem-estar da população de Itabaiana-PB. Tal medida se alinha com o princípio da prevenção, buscando evitar danos e garantir a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Ademais, a proibição dos fogos de artifício com estampido está em consonância com uma tendência mundial de restrição a esse tipo de artefato, visando promover uma cultura de celebração mais responsável e sustentável. Diversos municípios e países têm adotado legislações semelhantes, reconhecendo os impactos negativos dos fogos de artifício com estampido e buscando alternativas mais seguras e silenciosas para celebrações e eventos.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na proteção dos direitos humanos, na promoção da segurança pública e na preservação do meio ambiente e do bem-estar animal em Itabaiana-PB. Convido os nobres colegas a apoiarem esta iniciativa, que visa construir uma cidade mais inclusiva, segura e sustentável para todos os seus habitantes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/PB, 12 de abril de 2024.

Fabiano Oliveira de Andrade
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ITABAIANA



Avenida Presidente João Pessoa, 392, Centro
CEP: 58.360-0000 | CNPJ: 08.354.235/0001-93
secretaria@cmitabaiana.pb.gov.br | cmitabaiana.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE ITABAIANA

AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 422 - CENTRO - CNPJ: 09.072.430/0001-93

ITABAIANA/PB - CEP 58360-000

FONE: (83) 99690-5939



CÓDIGO DE ACESSO

7BA8ED3035954012B29F380368957C04

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/7BA8ED3035954012B29F380368957C04>